



Prefeitura Municipal de Parnamirim
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 493 DE 23 DE MAIO DE 1994

EMENTA: Fixa a remuneração dos funcionários integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vencimentos e salários dos funcionários integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo ficam reajustados em 60% (sessenta por cento), incidente sobre o montante da remuneração vigente em 30 de Abril de 1994 aplicando-se, no que couber, a regra estabelecida no Art. 5º da Lei nº 472 de 13 de Maio de 1993.

Parágrafo Único - O reajuste previsto neste Artigo é extensivo aos funcionários inativos e pensionistas, bem como aos funcionários ou servidores do Estado de Pernambuco que exercem atividades de apoio junto ao Fórum local e junto à Comissão Municipal do Programa de Frentes Produtivas e ainda, aqueles que se encontram à disposição da Prefeitura Municipal e que percebem remuneração a título de complementação salarial.

Art. 2º - A Remuneração dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, dica fixada nos termos do anexo II desta Lei.

Art. 3º - O Quadro de cargos em Comissão do Poder Executivo Municipal, passa a ser regulado nos termos do Anexo I desta Lei, no tocante à remuneração, nomenclatura e quantitativo.

Art. 4º - A remuneração dos ocupantes dos cargos de motorista, operador de máquina e afins é fixada em CR\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros reais).



Prefeitura Municipal de Parnamirim
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI N° 493 DE 23 DE MAIO DE 1994

Art. 5º - Aos funcionários do Estado que durante cinco anos ininterruptos ou sete intercalados, tenham exercido cargo comissionado integrante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, fica assegurado, independentemente de requerimento e pagamento de gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixada para o cargo exercido, a título de estabilidade financeira.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo, será reajustada nos mesmos índices de reajuste fixada para o funcionalismo em geral.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de Maio de 1994.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 23 de Maio de 1994.


PREFEITO

a) Geová Lustosa Barreto Cabral